



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4911/2024
(Ref. protocolo 2013/24)

**Dispõe sobre a regulamentação da
"Pesca de Praia Esportiva" no
Município de Vila Velha, e dá outras
providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida a "Pesca de Praia Esportiva" como modalidade esportiva no Município de Vila Velha.

Art. 2º Considera-se "Pesca de Praia Esportiva" a atividade de captura de peixes realizada por pescadores amadores nas praias do município com equipamentos adequados e respeitando a legislação ambiental vigente.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I** - incentivar a prática da Pesca de Praia Esportiva como atividade de lazer e bem-estar social;
- II** - promover a preservação dos recursos pesqueiros e do meio ambiente marinho;
- III** - estimular o turismo e a geração de renda no Município;
- IV** - educar os pescadores esportivos sobre a importância da pesca sustentável;
- V** - fomentar a pesquisa científica sobre a pesca e os recursos pesqueiros.

Art. 4º A prática da Pesca de Praia Esportiva deverá observar:

- I** - o respeito às legislações ambientais;
- II** - a utilização de equipamentos que não causem danos à fauna e à flora marinha, bem como aos frequentadores/banhistas das praias;
- III** - a promoção de ações de conscientização sobre a preservação do meio ambiente;
- IV** - a soltura dos peixes de menor porte e as espécies em extinção;
- V** - o recolhimento e descarte em local apropriado do lixo produzido.

Art. 5º É proibida a Pesca de Praia Esportiva nos seguintes locais:

- I** - áreas de preservação ambiental;
- II** - áreas de balneabilidade;
- III** - áreas de embarque e desembarque de embarcações;
- IV** - áreas de prática de outros esportes aquáticos.

Art. 6º É proibido na Pesca de Praia Esportiva:

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

I - a utilização de métodos de pesca predatórios, como redes, tarrafas e explosivos.

II - a captura de espécies em extinção, juvenis e fêmeas com ovos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal incentivará a realização de eventos, competições e atividades que fomentem a Pesca de Praia Esportiva, em parceria com entidades representativas do setor.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente designando o órgão competente pela demarcação das áreas onde será permitida a Pesca de Praia Esportiva, a fiscalização de sua prática, e as penalidades a serem aplicadas em caso do seu descumprimento, dentre outras necessárias à sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, 28 de maio de 2024.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

